



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA**  
**PROCURADORIA FISCAL**

Rua XV de Novembro, nº 157 – Centro - Santos - Estado de São Paulo  
 CEP – 11010-151 ☎ ( 013 ) 3213-8350

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE SANTOS**

**Proc. 1022763-77.2019.8.26.0562**

O **MUNICÍPIO DE SANTOS**, representado por seu procurador, na forma do **art. 75, inc. III, do CPC**, nos autos do processo acima destacado, vem respeitosamente perante V. Exa. informar que o imóvel objeto da hasta pública corresponde à inscrição imobiliária nº 23.019.209.182, com débitos inscritos na Dívida Ativa, conforme inclusos documentos, cuja somatória perfaz **R\$ 801,59** para **FEVEREIRO/2023**.

Destarte, o valor ora apontado, no montante de **R\$ 801,59**, consubstancia o crédito fazendário para **FEVEREIRO/2023**, o qual goza de garantias e privilégios legais, razão pela qual requer a reserva de numerário suficiente à sua integral satisfação, nos termos do **art. 130, parágrafo único, do CTN, atualizado para da data do depósito, observados os parâmetros traçados no art. 216<sup>1</sup>, §§ 2º a 5º da Lei Municipal nº 3.750/71 (Código Tributário Municipal)**, expedindo-se guia de levantamento no momento oportuno.

<sup>1</sup> "Artigo 216 - A cobrança dos créditos tributários municipais far-se-á:

(...)

§ 2º - Os débitos de qualquer natureza vencidos e não pagos no prazo legal estarão sujeitos a multas moratórias de 0,1667% (um mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento, limitada a 10% (dez por cento).

§ 3º - Os débitos de natureza tributária, em qualquer fase de cobrança, serão acrescidos de atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês seguinte ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele.

§ 4º - Para a atualização monetária dos débitos será utilizada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, cujo índice adotado deverá ser publicado por ato do Poder Executivo.

§ 5º - A atualização monetária incidirá sobre o valor integral do débito, neste compreendida a multa, sendo que os juros de mora incidirão sobre o montante do débito atualizado monetariamente. "